

REFLEXOES

SOBRE

COMMERCIO DOS SEGUROS.



RIO DE JANEIRO. NA IMPRESSÃO REGIA.

1810.

Per Ordem de S. A. R.

Rex sapiens stabilimentum populi.

Civitates inhabitabuntur per sensum potentium.

Multitudo Sapientum sanitas est orbis terrarum.

Ecclesiastico e Livro da Sabedoria.

PREFACÃO.

Ora , or a whole de the contract of the a secure

S E todos soubessem, ao menos, o que melhor coopera para que os seus bens augmentem, estribado este augmento sobre o unico alicerce em que póde fundar-se com segurança; se todos, em huma palavra, soubessem conhecer, e calcular, os seus maiores e mais sólidos interesses; não duvidarião de arriscar, nem mesmo hesitarião em perder hum grande juro, ou hum grande premio de Seguro, em beneficio e defensão daquelle Estado a cuja sombra prosperão, e com cuja protecção alcanção quantiosos Capitaes, muito sobranceiros áquelle juro, ou premio.

Das falsas idéas, isto he, da ignorancia, e da preoccupação, tão attrevidas como desatinadas, brotão as especulações viciosas ou erroneas, os terrores panicos e fantasticos, as paixões que nos tornão irracionaes, e até insensiveis, os caprichos que nos illudem ou devorão, e logo hum montão de espantosas desgraças, que corroendonos a propria substancia, reduzem tudo á ultima ruina, e chegão a fazer da rival de Roma hum lugar inassignavel sobre a face da terra.

Quanto pois interessa a especie humana em adquirir o saber genuino, he cousa assás evidente, e muitas vezes escrita: por ventura hum punhado de Européos assenhoreou-se do immenso Paiz Americano, porque os habitantes deste Paiz excedião na sabedoria os da mais pequena parte do mundo.

Aü

Ora, se o saber da multidão constitue a saude de orbe terraqueo, que direi do saber dos potentados, pois por elle são formadas, avigoradas, e aformoseadas essas magestosas congregações humanas, que constituem as Cidades? .Que direi finalmente do saber do Monarcha, spois que elle constitue a firmeza, o principal

esteio da segurança do Povo?

Quanto este ultimo saber se applica entre nos a illustrar-nos, e felicitar-nos, he hum facto que todos presenceamos, e podemos testemunhan: que não lhe escapa meio algum, pelo qual possa conduzir nos a hum fin. de tanta consequencia, provão-no as suas proprias obras; provão no as producções litterarias; cuja publi-

cação anima, ordena, e protege,

Entre estas , posto que no seu lugar correspondente, apparecerão os dois escritos appensos; hum composto por Author Nacional, o outro traduzido de hum Estrangeiro insigne: cada hum com suas vistas, e ambos dirigidos. seja a promover o bem do Estado, fomentando o augmento do Commercio, mediante a divulgação de idéas substanciosas sobre o negocio dos Seguros, e publicadas quando se trata de estabelecer este negocio; seja a estimular a curiosidade dos Commerciantes mais susceptiveis de doutrina, mostrando-lhes quão geral e singelamente a mathematica resolve os principaes problemas relativos aos mesmos Seguros; sobre cujo estabelecimento no Brazil cumpre vencer, e traspor quaesquer obstaculos apparentes, que produzindo irresoluções demoradoras, e receios cão perniciosos quão mal entendidos, motivão grandes perdas, as quaes desappareceráo logo que se dissipem as trevas da ignorancia respectiva.

Ajunte-se pois mais este esmalte á Joia verdadeiramente Soberana, com que SUA ALTEZA REAL brindou o Brazil, apenas honrou este novo Mundo com a SUA REAL PRESENÇA: e se ainda agora existe alguem com idéas menos justas, liberaes, e convenientes, em materia tão interessante, como he a franqueza do Commercio, ou demonstre rigorosamente as suas asserções, talvez antropofagas, (se tanto poder); ou se he falto de principios correspondentes, seja ao menos tão modesto, ou tão prudente; quanto baste para não ostentar huma extravagante e ridicula discrepancia de opinião, a respeito dos maiores homens, que tem existido ha muitas dezenas de annos.

E não he aliás eyidente, que a falta de huma liberal, esbem entendida reciprocidade nas Nações (bem como acontece com os individuos) he quem sobre tudo fomenta, promove, authoriza, e legitima, os prejuizos e sophismas, as minas e contraminas, com que mutua e successivamente nos atacamos, nos dilaceramos, e

nos anniquillamos?

Mas donde póde provir huma tão injusta, inhumana, e desacizada falta, senão da do conhecimento dos nossos verdadeiros, e maiores interesses?

Em fim, se algum dos meus Concidadãos estiver nas circunstancias de adiantar, ou corrigir o esboço, que vai ser dado á luz por es-

te impresso, corra a divulgar entre nos tão importantes conhecimentos; certo em que fará huma obra assaz benemerita, a qual com muito gosto me apressarei a estudar, e louvar: pois

> Melius est a sapiente corripi, Quam stultorum adulatione decipi.

RESIDENCE TO SECURITION OF THE SECURITIES.

Contract to the contract to th

the said talk and the partition of the appear is not

DISCURSO.

Relativo aes Seguros em geral, e aos Navaes em particular.

I. Commercio dos Seguros, animando todos os outros, e por confequencia a civilifação, he fem dúvida hum dos mais benemeritos da humanidade; especialmente quando tem por objecto o amparo da viuva, do orsão, do velho, e do jornaleiro, ou pobre, ou desgraçado, ou debilitado pelo trabalho.

II. Entre os diversos Seguros tão sabiamente regulados pelas Leis Européas, e de que tratão muito amplamente a lição VII. da nossa Noticia Geral do Commercio; e a obra de Ricard, impressa em 1799, tom. 2.º pag. 487. e seg., será investigado agora mais especialmente o Seguro naval, considerado em quanto á razão dos máos com os bons acontecimentos do seu genero, e em quanto á consequente correspondencia do risco do Seguro, com o seu premio; donde deve dimanar a bem entendida regulação do mesmo premio.

III. A fimples exposição desta investigação mostra evidentemente, que só a Mathematica, e mais especialmente o calculo das probabilidades, póde discorrer com acerto sobre taes assumptos, prescrevendo cohe-

rentemente as regras que convém praticar.

IV. Com effeito he manifesto que taes questões são questões de calculo, e que a sua discussão pertence com especialidade ao districto da theoria dos acafos: nellas, assim como em quasi todas as sociaes, quem não sabe calcular jámais acertará com a solução genuina, senão por muito fortuita casualidade.

V. Condorcet já escreveo a este mesmo respeito; e a Academia das Sciencias de París propoz os Segu-

ros navaes no seu programma de 1781 para 1783 com premio singelo; repetindo-o depois com premio dobrado para 1785, e tornando a repetillo para 1787; anno em que pôde finalmente premiar pela parte theorica a Mr. de la Croix com 1800 libras, e pela pratica a Mr. Bicquilley com 1200 libras, reservando as tres mil restantes para quem construisse as melhores tabellas sobre este mesmo assumpto, fundadas na theoria, e na experiencia: resolução, que com outras muitas assa interessantes, soi transformada por aquella revolução, que tem sido tão fatal á nossa profeperidade.

VI. Enviando pois a estas fontes os que quizerem profundar materia tão grande, apartar-me-hei por alguns instantes do estudo que presentemente me occupa, e me he mais analogo, para executar a ordem que me manda publicar hum opusculo especialmente dirigido, a fazer entrar os animos, e os talentos, nas especulações, e na discussão destes Seguros, que tanto podem concorrer para o progresso do nosso comercio, e da nossa agricultura: objectos sempre interessantes, e muito mais nas nossas actuaes circunstancias.

VII. Por tanto, reflectindo, em quanto á objecção fobre o Seguro das foldadas dos marinheiros, que póde este Seguro fer seito com condição bastante para desvanecer aquella objecção; principiarei a entrar mais propriamente na empreza a que me propuz, partindo do axioma, que hum Commercio arriscado so pode ser vantajoso, quando a razão provavel do seu hom exito ao seu risco exceder a do Capital com o ganho provavel; ganho, que deve não ser inferior ao salario do trabalho do negociante, mais o juro do Capital no decurso do tempo da negociação.

VIII. Suppondo pois que na navegação de que tratarmos, feja provavel perder hum navio, e levar nove a falvamento, onde lucre vinte por cento, claro está que o ganho provavel fegue a razão de oito por cento; e se estê igualar, ou vencer a somma do salario, correspondente ao trabalho do emprehendedor, com o juro do Capital empregado, será conveniente

proceder á negociação.

IX. Mas se o Capitalista não distribuir igualmente os seus cabedaes pelos dez navios, hypothese a que he referido o número anterior; antes sim o consiar a sete, ou menos. ex. gr.; poderá hum destes ser o que se perca, e então transfornar-se-ha o sucro do negocio, que poderá mesmo produzir-nos huma grande perda.

X. Chegará mesmo a ser muitas vezes inadmisfivel huma tal distribuição; e nestes casos qual providencia humana poderá conciliar o intereste particular com o público, resolvendo aquelle a tentar especula-

ções, que aliás ficarião fem existencia?

XI. Eis-aqui onde entra muito adequada e nobremente a mão do Segurador, fazendo remontar o animo daquelle Capitalista, com vantagem delle, do mesmo Segurador, e do Estado, quando se procede com aquella intelligencia, e com aquellas miras, que verdadeiramente concorrem para a mutua conservação,

e para o geral progreffo.

XII. Com effeito este Segurador, que, ou por si, ou com os seus socios, possue cabedal sufficiente para entrar nas especulações do seguro; cabedal que talvez mesmo não possa empregar em outro Commercio; diz ao Capitalista receoso. "Eia, resolvei-vos; memprehendei o negocio, que eu vos asianço o pagamento do vosso capital, se acontecer que o na, vio se perca; e por isto não exijo de vos mais do que hum pequeno premio, que concorrendo para a, minha decente sustentação, me ponha nos termos, de concluir esta transacção, que se reduz a conservar os haveres aos desditosos, mediante pequenos sociorros dados pelos negociantes, que felizmente confeguem lucros consideraveis.

XIII. Então, fuppondo cem os navios do Seguro, e que delles possa perder-se hum, convém ao Segurador lançar a seguinte conta, quando os navios so-

rem de igual valor, e não houver motivo que faça mais provavel a perda deste ou daquelle; e vem a fer : com hum por cento do rifco, ou perda provavel; mais a porção correspondente ao seu trabalho, deve o Segurador unir hum lucro proporcionado a fua empreza; o qual cumpre que não feja inferior ao juro do Capital, que se precisar ter em caixa, abatidos successivamente os premios successivamente recebidos, e

os juros desses premios.

XIV. O Segurador, percebendo hum por cento de cada navio, vem a receber de todos elles a importancia daquelle, cuja perda he provavel; quantia esta, que, recebida adiantada, gira e se multiplica pela industria do mesmo Segurador até o tempo do desembolfo, deixando confeguintemente hum lucro attendivel, que unido a parte correspondente ao salario, e a mais algum ganho, póde augmentar a fortuna do polluidore, o qual por este motivo se applica de boa

vontade a hum tal negocio.

XV. Demos que as tres ultimas fontes de interesse redundem para o Segurado na despeza de hum e meio, a dois por cento: este Capitalista dira todavia,, eu , não emprehendêra o negocio, perque não tendo cabedal sufficiente, ou não podendo empregar grande número de embarcações, corrêra risco superior aquelle, que neste caso devia assignalar o limite das ", minhas especulações: mas agora o meu Segurador correndo todo esse risco, mediante o pequeno pre-" mio de dois por cento, e do seu juro respectivo no decurso da negociação, reduz todo aquelle rif-,, co provavel a esta unica perda certa; e dando que , ella importe em 2, I por cento, como do negocio ,, poderei tirar 20, refulta infallivelmente no caso do , n.º 8., que eu venho a lucrar 17, 9 por cento: es-,, te lucro excede o falario do meu trabalho, e os , juros do meu Capital , por tanto emprehendamos " aquelle mesmo Commercio, que devêramos aban-, donar , fenão existisse a intervenção deste Seguro, 2) a que vou recorrer,

XVI. Eis-aqui pois circulando Capitaes, aliás eftagnados; e com o progresso desta circulação, mais animada, ou mais felicitada a existencia social dos ho-

XVII. Ora pelo mesmo raciocinio do §. 9. , fem precisão de outra alguma demonstração, fica evidente, que o Segurador poderá diminuir o preço do Seguro, e por conseguinte augmentar o giro do Commercio, tanto mais, quantos mais Seguros poder contratar; fem que por outro lado careça de ter em caxa fenão o valor de hum entre cem Segurados, ainda mesmo no principio da fua especulação.

XVIII. O Segurado pela fua parte (e fallando relativamente) encontrara tanto maior vantagem nas fianças desta natureza, quanto menos avultadas, e numerosas, forem as negociações que poder emprehender, fuppondo-as todas de igual valor, e emprehendidas fimultaneamente. Com effeito, fe o mesmo Segurado podesse ser o seu proprio Segurador, ficára nas suas mãos o lucro, que por este motivo passa as alheias.

XIX. O Segurador poderá sempre vir a segurar os cem navios, fenão fimultaneamente, de certo fucceffivamente; então o juro do Capital, que tiver de applicar a este negocio (diminuidos os premios consecutivamente recebidos, e os juros correspondentes), e affim tambem a fubfiftencia delle Segurador no decurfo da maior duração do negocio, deverão encarecer o premio, que tambem augmentará quando o mesmo Segurador não poder afiançar o vir a especular sobre os cem, ou fobre mais navios; e isto ainda mesmo sem fazer entrai no calculo o augmento provavel da malignidade da cobiça humana, em confequencia da efpeculação que ella póde fazer fobre este mesmo estabelecimento dos feguros, alias tão vantajolo, e providente.

XX. Em sim seja Ni o número de annos que provavelmente poderá existir a casa do Seguro; e N o dos navios, com cujo seguro se podera contar em cada hum anno; hypothese a qual, para mais facilitarmos a talculo, accrescentaremos a de suppôr que todos estes navios? perseitamente iguaes entre si, partem no principio do anno; para se encontrarem novamente juntos no porto da partida, e depois de iguaes viagens, no sim de tantos annos; quantas são as unidades de n'; se demais a mais representarmos por n o número dos navios; que será provavel perder entre todos os N'N da especulação do seguro; por v o valor de cada Seguro; por i-o juro annual do dinheiro; por j o juro correspondente ao premio do Seguro, não incluido o salario do segurador; e por J o juro correspondente ao ganho da negociação, que deve tambem recompensar o trabalho do negociante, resultará

1.º Que N'+n' deve representar a duração total dos

feguros.

2.º Que no ferá quanto cumpre entrar em caxa por parte do Segurador.

3.º Que este Capital no, posto ao juro i, deverá

fubir em N'+n' de annos á quantia nv (1,oi) N'+n'.

4.° Que sendo N'>n faz-se mais provavel começar o seguro não tendo que pagar nem o valor v; mas ainda mesmo suppondo que principie pagando nv, que he o peor azar, he provavel não effeituar o pagamento antes de concluir n', e então já nv deve

deixar ao Segurador a importancia nv(1,oi) - nv; a qual no resto da duração do seguro tem de chegar N' + n'

a mu (1,0i) -nu (1,0i)

5.º Que o primeiro premio do Seguro importará em Nv.o, oj; a qual quantidade no decurso da refe-

fila duração se transformará em Nv.o, oj (1,01)
6.º Que os outros premios consecutivos se acharáo no sim do contracto equivalentes a

sur fineme grass, evidir de de legaro; e.N edus raysos desarras formas estas sensitados hum edios formarer e quelo que mos sedimentos

$$Nv.s.s.j$$
 (1.0i) $N'+n'-1$ to the original $Nv.s.s.j$ (1.0i) $N'+n'-2$ to the i

7. Que conseguintemente ferão os ditos premios todos iguaes 2

 $\frac{N'+n'+1}{Nv.o,oj\cdot(1.oi)} - \frac{n^t}{Nv.o,oj\cdot(1.oi)}$

8.º Que a fomma das grandezas dos números 7.º e 4.º deve pelo menos equivaler á do número 3.º e ao falario do Segurador : pelo que sappondo não contado este falario teremos ao menos

 $j = \frac{ni}{N} \cdot \frac{(1,0i)^{N'-n'}}{(1,0i)^{N'}+1}$

o que na hypothese n = n' = 2, N = 10, N' = 20, i = 6, dá j = 1, 4; donde se segue, que ajuntando meio por cento do salario, andará neste caso o pre-

mio do feguro por 1,9 em cada cento.

XXI. A fórmula mostra que o premio do Seguro deve diminuir na razão em que abater o risco provavel, e augmentar o número dos valores iguaes segurados ao mesmo tempo: o mesmo premio diminuirá tambem na razão em que diminuir cada hum daquelles valores, e o juro do dinheiro.

XXII. Em quanto à relação da mudança de j com a de N', supponhamos que este N' rasia a ser v, ficando o mais constante; se então representarmos j

 $j:j'::(1,\sigma i) \xrightarrow{N'+\nu-n'+1} N'-n' \xrightarrow{N'+\nu-n'+1} (1,\sigma i)$

-(1,ii) donde refulta, que j deve crefcer à medida que N^i

crescer, e vice versa: por tanto deve o premio do Seguro abater a medida que elle poder abranger maior número de Segurados, e existir por mais tempo.

XXIII. O número anteprecedente mostra alias, que convém mais negocear em navios menores: huma vez que estes correspondão aos mares e tempos, que tent de supportar.

XXIV. Está claro, que a fórmula he applicavel a quaesquer Seguros, entendendo-se por v o valor de cada objecto segurado; por N o número destes objectos suppostos iguaes, e segurados ao mesmo tempo; por n' a duração media de cada transacção do seguro; por N' o número das transacções não simultaneas; e por n o número de objectos que he provavel perder no decurso da especulação.

XXV. Com effeito, da mesma tórmula se de-

duz a seguinte

Regra geral.

Determinadas quatro quantidades, a faber ; Primeira o fundo annual sobre o qual he de esperar que vérse a especulação do seguro; segunda o valor da perda provavel relativamente aquelle fundo; terceira o número de annos que o Seguro poderá estar em actividade; quarta a duração provavel de cada especulação annual; levante-se o Capital 1 sommado com o feu juro (ou da lei, ou da praça) á potencia designada pela differença das duas ultimas quantidades; e divida-se o resultado pelo que obtivermos, tirando hum a mesma somma do Capital I com o seu juro, depois de elevada á potencia designada pela terceira quantidade mais hum : o quociente, multiplicado pelo que refulta dividindo o valor da perda pelo do fundo annual, dará hum producto, que multiplicado pelo juro de cem mostrará quanto por cento deve ser o premio do Seguro nas hypotheses estabelecidas. Ajuntando então a este premio o falario devido ao trabalho dos seguradores, teremos finalmente o lucro, que elles deverão tirar da fua negociação; abstrahido o beneficio do falvamento, e seus analogos, pois tudo deve ser considerado na determinação do valor da perda provavel: valor sobre cujo arbitrio convém, que o segurador se haja com aslaz circunspecção, para que o Seguro lhe seja proficuo, sem alias se constituir ruinoso aos segurados: circunstancia indispensavel para que o Seguro exista, e a fortuna pública prospere.

XXVI. Bem se conhece como tudo pende especialmente da boa determinação das quatro anteditas quantidades; onde a segunda tem diminicido á medida que os nossos conhecimentos tem augmentado: todavia se quizermos determinar j mais rigorosamente, cumprirá que attendidos todos os modos de perder n, em parte, ou em todo, calculemos o j correspondentemente ao número destes modos, e á probabilidade da existencia de cada hum: o que poderemos con eguir mediante investigações, ou calculos, semelhantes aos indicados no fim deste discurso.

XXVII. Passando agora a tratar dos interesses dos fegurados, e suppondo que v seja o seu Capital, observaremos immediatamente que, seja a negociação qual for, não convira que o Negociante a empechenda, se della não poder tirar o seu Capital, com o salario devido ao seu trabalho, os juros correspondentes ao mesmo Capital, e o premio do Seguro.

XXVIII. Segue-se pois que, representando este salario por s, e o do segurador por s', devemos ter pelo menos

$$v(1,of) = v(1,oi) + (\frac{vj}{100} + s^i)(1,oi) + s$$

n

1 1 1

r

1-

1-10

0

o que dá
$$n!$$
 $1, 0j + \frac{s'}{v} + \frac{s}{v(1,0i)}n'$

expressão da qual fe deduz, que 7 deve augmentar á medida que crefcer o juro do dinheiro, e a importancia dos falarios: com effeito he evidente que neftes termos, para haver correspondencia no negocie deve hir a mais o feu lucro.

Defignando este lucro por l poderiamos tambem servir-nos da equação

l = v(1,0i) + (v.0,0j + s')(1,0i) + s - v

1 = (1,qi)(v.1,oj+s')+s-v.da qual deduziremos iguaes confequencias

XXX, Ora se o Capital v for navegado em hum só navio, e acontecer que este se perca, receberá o fegurador a quantidade v, no fim do tempo n' pouco mais ou menos, quando este u juntamente com o premio s'+v.o,oj poderiáo ter adquirido ao fegurado, em hum commercio livre de risco, e de trabalho, a quan-

tia expressada por (s'+v.1,0j) (1,0i); pelo que virá

o segurado a perder (v'+v.1,oj) (1,oi)+s-v, ou mais, se o interesse provavel da negociação houver de exceder o prescripto: mas se o segurado repartir v per varios navios, como feja provavel que não fe percão todos, perderá então da mesma dita quantia o premio do feguro, e a parte ou do falario, ou do ganho correspondente aos navios perdidos; ficando affim reduzido ao cafo de huma negociação positiva, posto que menos lucrativa.

XXXI. Por tanto convém ao fegurado aquella feparação, e convem tanto quanto vai deduzir-fe da inveltigação feguinte, a qual he relativa á hypothese mais fimples; a faber: que o fegurado remette tudo em alguns dos navios N, entre os quaes he provavel perder n, sem alias haver razão para afiançar com

preferencia a perda deste ou daquelle.

XXXII. Para maior facilidade principiaremos suppondo que os navios são feis, e que he provavel perder dois.

XXXIII. Conheceremos immediatamente, que fe o Capital v fosse confiado a hum só navio, teria o Capitalista quatro acasos a seu favor, e dois contra; ou quatro fortes e dois azares : donde fe lhe feguiria em seu abono a probabilidade de 2 contra 1.

XXXIV. Dividindo-se o capital por dous navios, e representando os seis por A, B, C, D, E, F, reflectiremos que estas seis grandezas admittem as quinze combinações binares

AB, BC, CD, DE, EF AC, BD, CE, DF AD, BE, CF AE, BF AF

onde se vê, que, se por exemplo A e B forem as da perda, ha com esseito outo combinações onde entra huma destas duas letras, havendo outra onde existem ambas, e seis onde nenhuma dellas se encontra; de modo que o interessado tem de contar seis sortes, ou combinações, conforme as quaes salvará todo o seu capital, outo que lhe salvarão metade, e só huma que sará perder-lho todo: logo he manisesto, que esta maneira de proceder á sua negociação lhe será muito mais ventajosa do que a primeira, provavelmente sallando.

XXXV. Se o Capital for distribuido igualmente por tres navios, advertindo nós que as seis letras produ-

zem vinte combinações ternares, a faber;

ABC, BCD, CDE, DEF ABD, BCE, CDF ABE, BCF, CEF ABF, BDE, ACD, BDF ACE, BEF ACF, ADE, ADF, AEF.

veremos logo que A e B entrão feparadas em doze combinações, e juntas em quatro, havendo outras qua-

tro onde nenhuma dellas está incluida: pelo que deveremos entender que nesta hypothese nunca o segurado poderá perder todo o seu Capital; e que tendo quatro combinações conforme as quaes perderá dous terços, tem doze que lhe sarão perder tão sómente hum terço, e quatro que lho salvaráo inteiramente: de maneira que a sorte media conduz a julgar que perderá só hum terço.

XXXVI. Suppondo agora que o Capital he repartido por quatro navios, e observando que são quinze as combinações quaternares, que he possível effeituar com as seis letras referidas, a faber;

ABCD, BCDE, CDEF
ABCE, BCDF,
ABCF, BDEF,
ABDE, BCEF,
ABDF,
ACDE,
ACDF,
ACDF,
ACDF,
ACDF,
ACDF,
ACDF,
ACDF,

notaremos immediatamente, que as duas letras A, B, entrão ao mesmo tempo em seis destas combinações, e separadamente em outo, não entrando tão sómente em huma: donde se segue, que o negociante nesta hypothese nunca perderá mais de metade do seu Capital, e póde aliás acertar com a combinação que deve salvar-sho todo, ou com alguma das outo em que só perderá hum quarto; o que tambem produz a forte media igual a dous terços: porém saz-se reparavel, que póde apostar-se até 14 contra 1 em como não acertará com a unica sorte completa, que esta hypothese she oficerece.

XXXVII. Palfando a fuppôr o mesmo Capital repartido por cinco embarcações, teremos que con-

fiderar as feis combinações

ABCDE, BCDEF ABCDF, ABCEF, ABDEF, ACDEF.

e vendo que AB entra em quatro, entrando aliás A ou B em cada huma das outras duas, concluireremos que a perda neste caso parece infallivel, mas nunca póde exceder a dous quintos do total, podendo aliás ser hum quinto, e sendo a sorte media igual ainda a dous terços.

XXXVIII. Ultimamente, se o Capital for distribuido pelos seis navios, a perda será indubitavel; e tambem de hum terço; mas por outro lado teremos a certeza de salvar dous terços, assim como acontece na sorte media de cada huma das tres hy-

potheses anteriores.

XXXIX. Esta certeza não existe semelhantemente naquellas hypotheses, que offerecem aliás outras ventagens, cuja compensação deixaremos por agora de contemplar, para passarmos a tratar a questão mais genericamente; depois de reslectirmos que sempre acontece, e convein que aconteça, interessar o Segurado mais na falvação do que na perda do seu Capital.

LX. Com effeito se N representar o número total dos objectos segurados; n o daquelles cuja perda se faz provavel, sem aliás haver motivo para julgar a nenhum delles maior probabilidade de se perder; e se n' sor o número de navios por quem se distribua o cabedal v, poderemos decidir-nos na determinação das unidades de n', e na do premio do seguro, mediante o calculo consequente ás formulas

1. a
$$N. \frac{N-1}{2}, \frac{N-2}{3}, \frac{N-3}{4}, \dots, \frac{N-n'+1}{n'}$$

que mostra quantas combinações do expoente nº he possivel formar com N de quantidades.

$$2.^{a} n. \frac{n-1}{2}. \frac{n-2}{3}. \frac{n-3}{4}. \dots \frac{n-n'+1}{n'}$$

que mostra quantos azares totaes podemos esperar na hypothese de que tratamos.

3. a
$$(N-n)$$
 $\frac{N-n-1}{2}$. $\frac{N-n-2}{3}$. . . $\frac{N-n-n'+1}{n'}$

que mostra quantas sortes totaes podemos contar a nosso favor.

4.
$$n(N-n)$$
. $\frac{N-n-1}{2}$ $\frac{N-n-n'+2}{n'-1}$

5. a
$$n \cdot \frac{n-1}{2}(N-n) \left(\frac{N-n-1}{2}\right) \cdot \cdot \cdot \frac{N-n-n!+3}{n!-2}$$

6. a
$$n \cdot \frac{n-1}{2} \cdot \frac{n-2}{3} (N-n) \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \frac{N-n-n'+4}{n'-3}$$
 &c. até

que mostrão quantas combinações podemos contar parcialmente favoraveis e dessavoraveis; pois nas da tórmula 4. a deve encontrar-se huma das quantidades n, nas da 5. a duas, nas da a tres, e assim por diante, até virmos a recahir na a.

XLI. Estas fórmulas, combinadas com as dos números 19 e 27, poderão dirigir o Segurador e o Segurado em quasi todas as especulações desta natureza; logo que pela experiencia se conheção, ou possão ser prudentemente arbitradas as remestas, as perdas, os lucros provaveis: pois ainda mesmo no tocante as avarias, tudo se reduz a considerar como provavela a perda de huma parte de cada carregação, avaliada conforme a pratica das especulações respectivas.

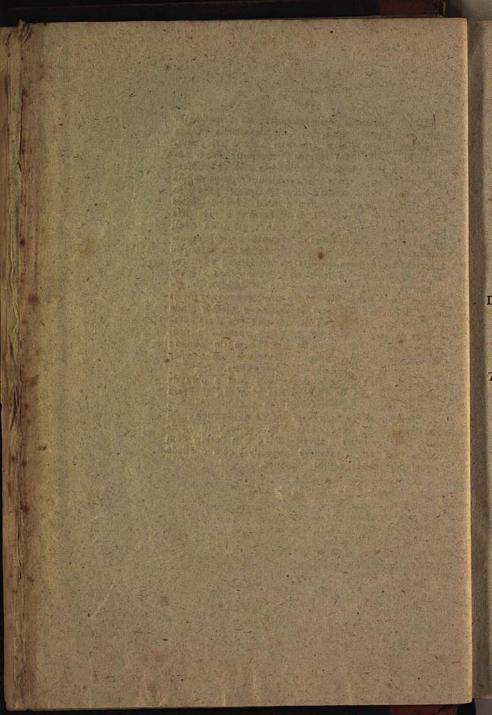
XLII. Podemos pois comportar-nos femelhantemente nos feguros agricolas, cujo premio na França foi arbitrado por Belair em dous e meio por cento.

XLIII. Com elles feguros, mediante huma administração bem dirigida, poderemos não só confervar na fua integridade os cabedaes empregados na agricultura, mas tambem fazer profperar cada vez mais este ramo de industria o mais esfencial pelos feus refultados de todos os generos, e até pela fua influencia fobre a morigeração ; além do que, ferá tambem affaz factivel determinar muito aproximadamente a massa geral dos productos da terra, e a fecundidade relativa dos diversos territorios, assim como a cultura que parece mais propria delles, obfervando ao melmo tempo quaes são os flagellos devaltadores a que estão fujeitos, e prescrevendo os meios mais adequados, feja para remediar, e melhor ainda para prevenir semelhantes destruições ; seja para aperfeiçoar os interellantissimos trabalhos ruraes, e promover com o seu progresso o do bem do Estado; feja em fim para que pollamos decidir-nos com o maior acerto no tocante aos impostos territoriaes.

XLIV. Este discurso comparado com a obra de Smith, que trata da riqueza das Nações, mostrarás em que somos conformes, e em que discordamos, ou discrepamos. O meu dito ou he axiomatico, ou fica demonstrado. Nas cousas desta natureza só o calculo póde proceder a investigallas, e a decidir com acerto, em toda a extensão compativel com o estado

actual dos conhecimentos humanos.

1810 , Março , 4.



APPLICAÇÃO DO CALCULO

A'S

DIVERSAS QUESTÕES DE SEGUROS:

PELO

MARQUEZ DE CONDORCET.

Traduzido do Artigo = Seguno Maritimo = inferto na. Encyclopedia Methodica.

attalia a civia prop (TR) 多数内容的 其形式 (TE) (在 See that the substitute of the second of the

AO LEITOR

S ENDO hum dos mais uteis Estabelecimentos o das Casas ou Companhias de Seguros, não somente pelos grandes lucros, que semelhantes Companhias fazem quasi sempre, quando são bem dirigidas, mas pela conservação das fortunas dos particulares, e pelo muito, que servem a animar e promover o Commercio, pensamos obrar bem em expôr ao Publico a Traducção do Artigo = Seguro Maritimo = inserto na Encyclopedia Methodica pelo Marquez de Condorcet; onde se achão as regras que podem seguir tanto os Seguradores como os Segurados, para caminharem prudentemente: tanto mais nos pareceo necessaria a publicação deste trabalho, quanto tem sido diversas as opiniões sobre a instituição das Companhias de Seguro nesta Cidade; e o terror, que se tem espalhado, talvez por ignorancia das regras, que em objectos de Seguros se podem seguir, e que conduzem, senão a certeza, a hum grao de probabilidade muito proxima da certeza.

直接 的复数医性性

The property of the property o

A 41

excited by

0

C

P

v

r

n

ti co miti

SEGURO MARITIMO.

Imitar-nos-hemos neste artigo a dar assim como fizemos no artigo auzente, (Encyclopedia methodica) os principios geraes, pelos quaes se pode applicar o calculo ás diversas questões que se nos podem apresentar.

Primeiro. O contrato de feguro confiste em geral da parte do Negociante em pagar ao Segurador huma certa parte do valor de hum Navio, ou carregação, com a condição porém, que se a carga ou o Navio se perderem, o Segurador deve pagar todo o seu valor. De qualquer modo que os contratos de Seguros sejão feitos, elles se reduzem necessariamente a combinações deste contrato simples que acabamos de definir, e se devem calcular pelos mesmos principios. O motivo que faz fazer semelhantes contratos he da parte de ambos que o fazem a opinião de lhes fer ventajofo. Por tanto, examinaremos de que modo hum contrato de feguro póde fer confiderado ventajofo ao mesmo tempo ao Segurador, e ao Negociante: advertimos porém que em todo este primeiro artigo faremos abitracção do juro do dinheiro confiderado independente do risco das emprezas; por tanto supporemos os pagamentos ou receitas de parte a parte como devendo-se fazer ao mesmo tempo.

Supponhamos que hum Negociante arrifca em diversas negociações huma soma a, de sorte que a sua entrada em n negociações seja na; supponhamos que a esperança de ser bem succedido em cada negociação seja g, e que a probabilidade de perder seus sundos seja p, e que se tenha g p = 1; os termos da

Leric g +ng p +
$$(\frac{n}{2})$$
 g p + $(\frac{n}{3})$ g

$$\left(\frac{n}{m}\right)_{\mathcal{E}}^{n-m} p \cdot \cdot \cdot + p = \overline{\varepsilon + p}^{n}, \left(\frac{n}{m}\right)$$
 fendo

 $\frac{n, n-1, n-m+1}{1, 2, \ldots, m}$, exprimírão as probabilidades

de fer bem fuccedido em n, n-1....m.... 1,0, emprezas, e de perder em $0, 1 \dots m \dots n-1, n$

outras emprezas.

Seja agora b a foma que o negociante ganhará em cada empreza feliz, e que he aqui a unica parte do ganho destinada a compensar o risco; he claro

que no termo $\left(\frac{n}{m}\right)g$ p, elle perderá ma, e ga-

nhará (n-m) b. Por tanto terá lucro quando for n-m.b>ma, e principiará a perder quando ma > n - m.b. Hum homem prudente nunca deve entrar no commercio fenão quando tem huma affaz grande probabilidade de poder delle retirar os feus fundos com hum juro competente, e com o preço do feu trabalho. Seguramente elle precifaria de huma probabilidade muito proxima da certeza de não perder a totalidade de seus fundos, e ainda mesmo de conservar a parte necessaria á sua subsistencia, e á de sua familia, e huma probabilidade ainda muito mais forte de os não diminuir até hum certo ponto. Mas por ora só consideramos aqui a primeira condição, que he a de ter huma esperança assaz forte de retirar os fundos, seu juro, e o salario do seu trabalho.

Devemos confiderar tres casos o de $\frac{p}{a} = \frac{p}{a}$, o de $\frac{b}{a} > \frac{p}{q}$, e o de $\frac{b}{a} < \frac{p}{q}$: fe $\frac{b}{a} = \frac{p}{q}$, está cla-

ro que se tira lucro em quanto n-m. p > mg. Isto

fupposto façamos $g = \frac{g'}{g' + p'}$, $e p = \frac{p'}{g' + p'}$, p' e g'

fendo números inteiros; e feja n = p' + g'. n'

He claro, primeiro, que se $\frac{b}{a} = \frac{p}{e} = \frac{p'}{e'}$, quan-

do m = p'n' e n = m = g'n', teremos n = mb = ma, e não havera ganho algum. O ganho acabará por

tanto no termo $\left(\frac{n}{p^{i}n^{i}}\right)$ \mathcal{E} p. No caso de

fer g > p a fomma de todos os termos até aquelle inclusivamente tende sempre a se aproximar do valor ½, tendo-o antes excedido. Por tanto quanto mais o Negociante continuar o seu commercio tanto mais se avesinhara de ter huma probabilidade de ganhar igual á de perder. O mesmo terá lugar se p > g, excepto a probabilidade de perder fer maior no principio, e avefinhar-fe depois da igualdade. Supponha-

r

r

IS 0)-

12 le

a

1-

0

1-

mos agora $\frac{b}{\alpha} > \frac{p}{g}$ ou $\frac{p'}{g'}$ e igual a $\frac{p'+1}{g'-1}$: então he

claro que o ganho do Negociante chegará até ao ter-

mo $\left(\frac{n}{\overline{p+1}.n'}\right) \varepsilon^{n-\overline{p'+1}.n'} p^{\frac{n-\overline{p'+1}}{p'+1}.n'}$

Então neste caso ou g feja maior . ou menor que p, a fomma de todos estes termos, que exprime a probabilidade do ganho para o Negociante, crescera continuamente até se aproximar indefinitamente da unidade, á medida que nº for crescendo. Mas fe g >p, ella poderá ir decrescendo até hum certo termo.

Tirar-se-ha huma conclusão inteiramente contraria no cafo em que $\frac{b}{a} < \frac{p}{p}$ ou $\frac{p'}{p'}$. Neste segundo caso, se g < p a probabilidade poderá hir primeiramente crefcendo, e depois decrescendo. Segue-se do que acabamos de dizer que, para que hum Negociante possa ter ventagem em continuar hum commercio sujeito a riscos, he necessario que a relação, que ha entre o lucro e a entrada, seja maior que a que ha entre o risco e o bom successo.

Póde-se tambem vêr por esta fórmula, que a regra de tazer estas duas relações iguaes, não póde ser estabelecida, senão por ser este o unico caso, no qual os limites da probabilidade da perda, e ganho são igualmente . Com esse com este duas probabilidades são, huma crescente, e a outra decrescente, á medida que o numero dos riscos, que se correm, augmenta, e que a probabilidade do risco he inferior ou superior á do ganho.

Do que se acaba de expôr segue-se, que sen-

do $\frac{b}{a} > \frac{p}{g}$ fe pôde ter huma probabilidade cada vez

maior de ganhar; e que, se suppõe esta probabilidade dada, isto he, que se lhe sixe hum minimum de probabilidade, aquem do qual fosse imprudencia ex-

pôr-se ao risco; quanto mais $\frac{b}{a}$ for grande, menos

vezes fe deverá repetir a mesma empreza para obter esta probabilidade, e reciprocamente quanto mais o número das emprezas for menor, tanto maior deverá

fer $\frac{b}{a}$. Supponhamos aqui para mais fimplicidade

ALL SE LOLD POPPE

que estas emprezas se fação juntamente. Se a fortuna do Negociante A he na, elle não poderá fazer senão n emprezas, e será necessario que o seu lucro seja b. Mas se a fortuna de outro Negociante B, for nma, m sendo hum número inteiro, poderá fazer mn emprezas, e por conseguinte elle poderá ter a mesma probabilidade de ganhar, contentando-se com o lucro b' menor que b. Mas visto que b' < b, a

concurrencia entre os Negociantes fará cahir o lucro abaixo de b, e então o Negociante A não poderá

negocear com affaz ventagem.

He verdade que se A dividisse a somma na em mn partes, elle se poderia contentar com o mesmo lucro que B, e que deste modo póde evitar a sua desaventagem, com tanto que divida seus riscos em partes mais pequenas; mas islo nem sempre he possivel na pratica, e em tal caso o Negociante póde ter interesse em achar hum meio de evitar o risco

de perder.

O Seguro he este meio. O risco dos Seguradores estendendo-se a hum número d'objectos muito maior do que o do Negociante, podem os Seguradores, confervando huma grande probabilidade de ganhar, contentar-se com hum lucro muito menor. O premio do Seguro se determina pois para cada especie de risco, por via de hum meio termo, que a concurrencia estabelece entre a parte do lucro, que o Negociante pode ceder, e aquella que he necessaria ao Segurador, para ter huma grande probabilidade de ganhar; e quanto mais concurrencia houver entre os negociantes, e os Seguradores, tanto mais este preço medio fe avisinhará deste ultimo termo, e tanto mais o preço das mercadorias baixara para os Compradores. Vamos procurar determinar, os dois limites que tem o premio do Seguro. Seja a a entrada primeira de hum Negociante da qual espera o embolço no fim de dois

annos, por exemplo; a.1+c he o que deve receber no fim de dois annos, c fendo o juro nas emprezas, em que não ha rifco; feja c' o lucro, que deve tirar desta empreza como falario do fau tempo, e das suas fadigas, e b o lucro, que resultaria do

bom exito; he evidente que $b - (2c + c^2 + c^4)$ a he o que póde dar para fegurar esta somma no sim de dois annos. Seja n o número das suas emprezas, seja g a probabilidade do bom exito, p a da perda,

e tome-se g+p, desenvolvido segundo todos os seus termos. A perda do Negociante por cada navio que naufragar, será exprimida por a (1+c+c') e o seu lucro em cada hum que se salvar, será b-2c+c2 + c1.a

Deste modo tomemos hum termo $\left(\frac{a}{m}\right)g$ ppelo ultimo, em que o Negociante ganhe; visto que perde m vezes, a sua perda será m. a (1+c+c'), e o seu lucro n-m ($b-2c+c^2+c^2+c^4,a$); e então principiará a perder quando for $\frac{m}{n-m} > \frac{b-2c+c^2+b'.a}{a(1+c^2+c')}$

Se pois se conhece b, ter-fe-ha (conhecendo-se m pelo ultimo termo aonde $\frac{m}{n-m}$ he mais pequeno

que o outro membro) a probabilidade de que o Negociante não perderá, e se chamarmos P a probabilidade necessaria para emprehender o commercio com prudencia, tomando-se o valor de m. que lhe corresponde, ter-se-ha o valor de b, pelo qual o Negociante principia a ter ventagem em fazer o Seguro. Seja agora n' o número de Navios, que o Segurador deve segurar, será necessario que no fim de dois annos perca a + b por cada navio que naufragar, e ganhe bi por cada navio. Seja pois g a probabilidade de que hum navio fe hade falvar , e p a de n' n' n'-1

que se perderá; tomaremos g+p =g+n'g p+

 $\left(\frac{n}{2}\right)g \quad p \cdot \cdots$

Se agora se chamar P' a probabilidade, que o Segurador deve ter de não perder em n' navios, leva-remos esta serie até o termo em que a somma he

igual ou maior que P'; feja $\left(\frac{n'}{m'}\right)g$, p esse ter-

mo, he claro que o Segurador perderia então m' (a 1 b) o falario do feu trabalho: mas deve-lhe fer pago n' b', então teremos b'

 $\frac{n'}{n'}$ $(a+b) + \frac{a}{n'}$; fupponhamos em fim que b' =

$$b' - 2c + c^2 + c'$$
, a, teremos $b + (\frac{m'}{n'} + 2c + c^2 + c')$

 $\frac{n!}{n!-m!}$. # $\frac{1}{n!-m!}$, e esse será o mais peque-

e

i-

1-

or

1-

e ide no valor de b, aonde a concorrencia possa fazer cabir o commercio, suppondo-o com tudo ainda ventajoso. He util que expliquemos aqui o que entendemos pelo lucro do Segurador, e do Negociante. O lucro do Negociante he a somma, que elle deve ganhar em cada anno, para ter hum motivo sufficiente de empregar assim seus fundos, e de não preferir outro emprego, que lhe de menos trabalho.

O lucro do Segurador deve fer além das despezas da commissão e correspondencia, de que se deve pagar, huma somma sufficiente, que lhe saça preserir este emprego dos seus sundos a outro qualquer.

Succede muitas vezes, que hum Negociante não tendo feito fegurar por fer o rifco muito pequeno, fe acha exposto a novos rifcos por fuccessos imprevistos. Esta circunstancia muda inteiramente a sua situação. Supponhamos pois que elle tenha posto toda a sua fortuna em quatro navios, e que o risco seja de tres

contra hum, terá o risco $\frac{81}{256}$ de perder tudo, e o

rifco 108 de perder tres navios. E ou feja por cau-

fa das mercadorias já recolhidas nos almazens, ou feja por caufa da diminuição do confummo, o augmento do preço não póde fer nos primeiros tempos proporcional ao do rifco. He pois evidente estar exposto a hum grande rifco de perder a fua fortuna, ao menos em grande parte. O estado do Segurador não he diverso em consequencia deste successo, se guentado, he preciso para se adquirir huma probabilidade igual, que o Segurador exija huma maior differença entre

PS PPI O Palo Pdl

 $\frac{b'}{a+b}$ e p'. Será então , com o que exigir necessa-

riamente o Segurador, que deveremos comparar a fituação do Negociante; para esse fim seja a sua entrada com os interesses a + b do que vender, b' o preço com o qual o Segurador fegura a + b, o Negociante receberá a + b - b'; e perderá sempre que b' > b. Até aqui supposemos que o Negociante procurava pôr abfolutamente a falvo ou a totalidade de feus fundos, e dos feus lucros de commercio, ou no caso de hum risco extraordinario, toda a parte de seus fundos que as circunstancias lhe permittirem por em fegurança. Igualmente suppozemos que o Segurador queria obter hum certo grao de probabilidade de nada perder, e de se embolsar das suas despezas: mas esta hypothese não he rigorosa. Supponhamos que hum Negociante arrifca huma fomma a; póde fer que se contente com huma probabilidade P de tomar a haver a, ou com huma probabilidade maior P' de não perder fenão a parte do feu lucro, que forma o premio do feu trabalho, ou ainda com huma probabilidade P11 muito maior de só perder os juros dos seus fundos, e que elle só procura a certeza de não arrifcar seus fundos, além de hum certo termo. Do mesmo modo dado o caso que riscos imprevistos expozeffem o Negociante a perder tudo, e em que o Seguro não lhe falvaffe fenão parte da fua entrada, póde acontecer que elle fe contente da certeza de não perder além de hum certo ponto, e que prefira o arrifcar mais para confervar a efperança de algum lucro. Obterá ifto, não fazendo fegurar fenão huma parte das fuas mercadorias, ou fegurando inteiramente alguns dos feus navios, ou fegurando em todos os feus Navios fómente huma parte do feu valor: em hum e outro cafo a fua fituação não he a mesma. Supponhamos pois que rn feja o numero total dos navios, n o que senão deveria segurar, para que n navios não seguros foste hum equivalente ao valor a não seguro nos navios rn,

14

u

1-

)-

0

10

(e

ıc

e

9

Н

le

e

0

S

n

r

S

e

-

8

)

o que, fendo a o valor de hum navio, dá $a' = \frac{a}{r}$.

O termo em que o Negociante principia a perder ferá $\binom{rn}{rm}$ g^{r} . $\frac{n-m}{n-m}p^{rm}$ em hum cafo, e $(\frac{n}{m})g^{n-m}p^{m}$

em outro. Isto supposto, a relação da perda ao pro-

veito póde ser aqui maior ou menor que $\frac{g}{p}$; se esta

relação he maior, o Negociante achará defaventagem em espalhar feu rifco por hum maior número de navios, fe pelo contrario he menor achará ventagem, com tudo esta ventagem póde neste mesmo caso não vir a ter lugar senão quando o número de navios for muito grande. Em quanto ao Segurador acharse-ha do mesmo modo, que quantos mais navios segurar, mais probabilidade terá de não perder além do termo, para o qual tiver querido alcançar grande probabilidade. Mas se a relação do premio do seguro a somma segura abater a respeito da relação da probabilidade da perda do navio á do número de navios seguros, tantos mais navios segurar, menos probabilidade terá de ganhar, de sorte que não deve descerabaixo deste premio senão em casos raros, e em que

sómente se trata de segurar poucos navios. Suppozemos atéqui que se conhecia : 1.º A probabilidade da perda de cada navio, que se propõe segu-2.º O grao de probabilidade que hum Negociante, ou hum Segurador, deve ter de não perder, para que se possa expôr a hum risco sem ser criminado de imprudente. He preciso pois procurar conhecer eftes dois dados.

g

ti

d

d

C

1

q

Segundo. A probabilidade, que corre hum navio, não fe póde conhecer, fenão pela obfervação do fuccello, que tiverão outros navios, em circunstancias, que se podem considerar analogas. Achar-se-ha no artigo successo da Encyclopedia methodica o methodo de deduzir dos conhecimentos, que já temos dos fuccessos passados, a probabilidade dos successos futuros, que suppomos sujeitos ás mesmas leis.

Segue-se: 1.º Que para haver alguma probabilidade fobre a lei dos fuccessos futuros, he necessario que o número dos successos passados seja muito grande, e exceda em muito o dos fuccessos futu-

ros, de que se calcula a probalidade. .

2.º Que, neste caso, por exemplo, se Nhe o número dos Navios perdidos, e M o dos que senão perdêrão, poderemos fem grande erro suppor para o número n

de navios a fegurar
$$g = \frac{M+1}{M+N+2}$$
, $p = \frac{N+1}{M+N+2}$,

com tanto, que n seja muito menor que M-N.

3.º Que esta determinação de g e p não he constante, mas deve variar em cada genero de commercio, á medida que se vai sabendo de novos fuccessos; deste modo quando se souber que dos Navios n se salvarão M', e que N' se perdêrão, será necessario, se se quizer calcular de novo o Seguro

para n outros navios, fazer
$$g = \frac{M+M'+1}{M+N+M'+N'+2}$$
,

$$e_p = \frac{N + N' + 1}{M + N + M' + N' + 2}$$

4.9 Que se tivermos M > N o valor de g,

 $\frac{M+1}{M+N+2}$, he muito grande, e o de p muito

pequeno; e que se pelo contrario N > M o valor de g acima dito he muito pequeno, e o de p muito grande. Mas quando M+N he muito maior que n, esta disserença he muito pequena, e nos diversos casos particulares, poder-se-hão marcar os limites, e ter him valor de g e de p, que represente estas quantidades assaz exactamente na pratica. (Vide Artigo Successos da Encyclopedia Methodica.)

Terceiro. Suppozemos que em diversas circunstancias havia hum gráo de probabilidade de não perder, além do qual hum Negociante, ou hum Segurador, não deve expôr-se a arriscar pelo menos huma

parte confideravel da fua fortuna.

00=

ru-

0-

r,

ria

-00

io,

s,

ar-

do

C-

S,

a-

C-

11-

u-

ro

,

n

,

10

de

05

-

rá

0

Poder-se-hia pelos principios geraes procurar determinar este grao de probabilidade para os diversos casos, que se apresentão no decurso da vida. (Vide Artigo Probabilidade da Encyclopedia Methodica). Mas pode fer de grande utilidade faber como homens, que paísão por espertos, e cujas emprezas forão bem fuccedidas, resolvêrão praticamente este problema. Por exemplo, qual toi a probabilidade de não perder que os Seguradores procurárão obter nas diversas casas de Seguro, de modo que poderão continuar o commercio com ventagem. A folução desta questão póde ser confiderada de dois modos. Supponhamos, por exemplo, que tenhamos taboadas para diversos premios de Seguro que contenhão o número dos Navios Seguros, o número dos navios, que se perderão, e o dos Navios que não tiverão defastres ; teremos por conleguinte g e p, segundo o artigo precedente, e o premio do Seguro fendo conhecido, procurar-fe-ha

em g + p o termo g p do mesmo modo que pa-n-m-1 m+1 p ; o Segurador perderia, e por con-

feguinte $g + ng + ng + \dots + \left(\frac{n}{m}\right) g + mm m \exp i$

CO

cft

gr

eff

te

rit

e

ce

hu

dil

05

gu

m

qu

ao

ná

ab

en

cn

pr

no

m

pe

pl

fa

gu

fo

pa

m

lo

míra a probabilidade, que tinha de não perder.

Este methodo teria alguma falta de exactidão; eom effeito determina-se aqui a probabilidade , que corre cada navio em consequencia do que succedeo, depois de seguro, quando o que se passou antes do contrato do seguro, foi quem determinou a opinião do Segurador : deste modo seria mais exacto o usar do meio seguinte. Determinar-le-hia g e p segundo os fuccessos de hum commercio semelhante anteriores 2 epoca que se quereria considerar, e depois procurarse-hia a probabilidade que nesta epoca teve o Segurador de não perder o premio do Seguro, fendo aquelle que o Segurador lhe arbitrou nesta epoca. Mas he necellario tornar a principiar o calculo em cada epoca, porque o Segurador, fabendo os fuccessos acontecidos aos navios feguros, póde fazer hum juizo diverfo daquelle, que tinha formado antes de os conhecer.

Infere-se finalmente, que se não podem empregar como elementos nesta determinação senão premios de Seguro, escolhidos entre aquelles, em que o Negociante sa respectante sa regurar antes que seus navios sejão expositos ao risco. Este premio de Seguro he regulado entre o Segurador, e o Negociante, abaixo do termo, em que o Negociante perderia se fizesse segurar, e acima daquelle, em que o Segurador se exporia muito a perder o Segurado. E com esseito he facil de ver que no caso, em que o Negociante he obrigado a segurar para salvar parte da sua fortuna, que successos imprevistos tem posto em perigo, deve muitas vezes succeder que esta circunstancia o obrigue a segurar a hum grande preço. Fazem-se Seguros de muitos outros riscos além dos maritimos.

Limitar-nos-hemos a fallar do Seguro das casas contra os Incendios, he facil applicar-lhe os principios geraes, que acabamos de expôr; e mesmo, como aqui os riscos por muito tempo são semelhantes,

e o premio do Seguro constante, se se tivesse huma copia exacta dos registos de huma casa de Seguro a este respeito, poder-se-hia tirar com mais exactidão. e facilidade, que em qualquer outra circunstancia, o grao de probabilidade de não perder, fegundo o qua! o premio ella regulado pelos Seguradores. Na verdade esta determinação não se poderia aplicar rigorolamente aos outros casos. Por exemplo, aos Seguros Maritimos, visto que aqui o premio he muito diminuto, e a perda dos Seguradores muito grande em cada fuccetto desfavoravel, he evidente que elles devem ter huma grande probabilidade de não perderem : além dilto como nelte genero ha pouca concorrencia entre os Seguradores, e que o interesse do particular de segurar a fua cafa he muito grande, he muito verofimil que o premio destes seguros he, nos paizes em que le fazem, muito maior do que deveria ser. Mas ao menos estas taboadas darião para a probabilidade de não perder, que exige a prudencia, hum limite exacto. abaixo do qual esta probabilidade não deve descer muito em nenhum cafo.

Temos supposto atéqui sempre o pagamento da coula fegura, quando ella fe perde, como fazendo-fe em huma epoca fixa, assim como o pagamento do premio de Seguro. Quando pelo contrario o termo, no qual o Segurador deve pagar, depende do momento em que o successo acontece, ou elle sabe da perda, o Problema he mais complicado; por exemplo, fe hum homem fe fujcitar a dar cada anno 100 libras pelo tempo de 10 annos para fegurar huma cafa de 100000 libras, com a condição, de que o Segurador lhe pagará a fomma hum mez depois do Incendio. Vê-se que a probabilidade do incendio, e a fomma dada, que se deve olhar como produzindo hum interesse, varião continuamente, e que se os principios para refolver esta questão são os mesmos que aqui acima, a fua aplicação póde exigir indagações de calculos mui difficeis.

Não nos demoraremos por mais tempo neste ob-

jecto. Basta-nos ter exposto os principios ceraes sobreos quaes o calculo se deve estribar. A aplicação a prática requereria indagações muito extensas, e seria falvez muito difficil achar os dados necessarios para fazer esta aplicação assaz exacta para ser util. Em Londres formou-se hum Estabelecimento para o justo seguro das vidas, e sobrevivencias, com o Nome de Sociedade; nós fallaremos della no Artigo Sociedades. (M.DC.)

ERRATAS.

Pag. 3 4 5	Linhas, ult. 15 16	Lê-fe. do mundo provão,no protege, eyidente	do mundo i provão-no. protege. evidente
5 6 8	6 18	decipt dirigido, a	decipi dirigido a

